



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº32/2020-FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.121.379/0001-77, com sede administrativa na RUA GERONIMO XAVIER DE OLIVEIRA,182, Centro, em campo belo do sul/SC, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL **JOSÉ ATDEU MARTINS DE OLIVEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada para SERVIÇO LABORATORIAL DE TESTE SOROLOGICO IGG / IGM DA COVID 19 (TESTAGEM PERIODICA),PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993 e Lei 13.979/2020.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Prefeitura de campo belo do sul, Setor de Licitações, rua major teodosiofurtado, 30, Centro, campo belo do sul, SC, a partir do dia 21/08/2020, das 08hs as 13hs observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada para SERVIÇO LABORATORIAL DE TESTE SOROLOGICO IGG/IGM DA COVID 19 (TESTAGEM PERIODICA),PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

2.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e

2.2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Não será permitida a participação de empresas que não realizem os exames previstos neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.5. A Contratada levará em conta ainda:

- a) Os serviços deverão ser iniciados **imediatamente**.
- b) O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo Do Sul/sc.
- c) **A coleta deve ser realizada toda sexta feira no período matutino, podendo ser alterado dia e horário de acordo com a necessidade desta secretaria.**
- d) Na execução do objeto a(s) empresa(a) credenciada(s) deverá(ão) adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- e) O(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) **realizar as coletas nas dependências da secretaria de saúde:**
- f) O(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) disponibilizar o resultado no mesmo dia ou em até **24 (vinte e quatro) horas** contados da data da realização do exame.
- g) O laudo do exame deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas específicas..
- h) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados.
- i) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.
- j) Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, ou qualquer outro custo do fundo municipal de saúde de deslocamento, para a coleta dos testes.

3. DO VALOR

3.1. O valor a ser pago está fixado conforme a tabela abaixo, **por teste realizado**.

3.1.1. O quantitativo é ESTIMADO de acordo com a demanda atualmente existente da Secretaria de Saúde.

Item	Qtidade	Descrição	Valor (R\$)
1	5.000	Exames laboratoriais referente TESTE SOROLOGICO IGG/IGM DA COVID 19 (TESTAGEM PERIODICA	160,00

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados deverão enviar para email licitacaocbsul@yahoo.com.br, Setor de Licitações, a partir da publicação do presente edital de credenciamento e apresentar os documentos relacionados a seguir.

PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL/SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020-FMS

4.1.1. Documentos de habilitação **Pessoa Jurídica:**

4.1.1.1. Quanto a **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



4.1.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.1.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.
 - a.1) A licitante que possua sede da empresa no estado de **Santa Catarina**, deverá emitir a **Certidão de Falência e Concordata**, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva **certidão de registros cadastrados no sistema eproc**.

4.1.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

- a) **Alvará Sanitário Estadual ou Municipal**, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, com data de validade vigente (de acordo com a legislação municipal/estadual própria).
- b) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante, para o item em questão.
- c) **Certidão de Regularidade do Responsável Técnico** pela empresa.

4.1.1.5. **Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:**

- a) Declaração de que aceita as condições e o valor fixado no presente Edital, conforme modelo constante do Anexo I.
- b) Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público (Anexo II)
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

4.1.2 O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

4.1.3 Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.

4.1.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.



5. DAS INFORMAÇÕES

5.1 Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Campo Belo Do Sul , e-mails: licitacaocbsul@yahoo.com.br | das 08h às 13h, ou pelo telefone (049) 3249-1133, setor de licitações.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do credenciamento será pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

6.2 O prazo para execução dos serviços poderá ser **prorrogado**, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo Do Sul/SC, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.

7. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

7.1 Os documentos, originais ou cópias deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Campo Belo Do Sul, SC, e enviados no Setor de Licitações, **pelo email** licitacaocbsul@yahoo.com.br

7.2 Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Licitação;

7.3 Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer .

7.4 O julgamento final se enviado por email para a empresa cadastrada e divulgado no site da Prefeitura – www.campobelodosul.sc.gov.br

7.5 A Comissão Licitação reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

8. CRITÉRIO DE CADASTRO

8.1 Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.

9. JULGAMENTO

9.1. O julgamento da "**HABILITAÇÃO**" será feito de acordo com as condições do presente Edital.

9.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.

9.3. O processo de credenciamento encerra-se 30/09/2020 da homologação do credenciado no site da Prefeitura, com o resultado dos credenciados.



10. CONTRATO

10.1. O credenciado assinará o contrato com o **Fundo Municipal de Saúde de Campo belo do sul/SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.**

10.2. O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

10.3. A testagem poderá ser feita por qualquer laboratório credenciado desde que o mesmo tenha atendido todas as exigências do edital.

10.4. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

10.5. A contratação de empresas credenciadas ficará a critério do Fundo Municipal da Saúde de Campo Belo Do Sul/SC.

10.6. Os serviços deverão ser iniciados pelo Credenciado imediatamente, desde que atendida as exigências do edital.

10.7. Fica estabelecido que o Credenciado não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

10.8. O Fundo Municipal de Saúde poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

10.8.1. O recebimento do valor dos serviços executados, será após emissão de relatório de exames coletados, para emissão de autorização de fornecimento e nota fiscal para pagamento em até 30 (trinta dias) após emissão da mesma.

10.9. A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética, não podendo cobrar dos pacientes qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados;

11.2. Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

11.3. Apresentar Certificado de Registro do Objeto (conforme RDC Nº 348, DE 17 DE MARÇO DE 2020 e RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015) emitido pela ANVISA .

11.4. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa, em nome da licitante, para o item em questão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.5. Apresentar Certidão de Regularidade do Responsável Técnico.
- 11.6. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.7. Comunicar mudança de endereço imediatamente à SECRETARIA/FMS, além disso, qualquer alteração, inclusive mudança do responsável Técnico, também deverá ser comunicada à SECRETARIA/FMS;
- 11.8. Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso a as formas de defesa;
- 11.9. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- 11.10. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 11.11. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- 11.12. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 11.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital;
- 11.14. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita aos usuários, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 11.16. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 11.17. Apresentar a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.18. Desempenhar os serviços, de acordo com a ética profissional, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados;
- 11.19. Não poderá cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.



12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 3.

12.2. Os pagamentos serão mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente as práticas e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Campo Belo Do SUL, sito a rua major teodosio furtado, 30, Centro, Campo Belo Do Sul/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

12.2.1. Anexo a Nota Fiscal, deverá ser apresentado **relatório dos exames, comprovando a realização do serviço**, sendo que o FMS, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados.

12.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

12.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

12.4.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL – RUA GERONIMO XAVIER DE OLIVEIRA , 182, Centro, CAMPO BELO DO SUL, SC, CNPJ nº 12.121.3779/0001-77

12.5. A proponente deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3249-1133 | E-mail: finanças@campobelodosul.sc.gov.br).

12.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

Ação (s):

Ações do covid

Modalidade de Aplicação (s):

Ações do covid.

Fonte (s):

Saúde



14. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.

14.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de campo belo do sul, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.3. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

15. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Empresa Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 15.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

15.3. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Credenciada à multa de mora, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), por dia de atraso.

15.4. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

15.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.6. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não cotados no Quantitativo Original, o Credenciado se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato.

16.2. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.3. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

16.4. Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

16.5. Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.

16.6. O Edital completo estará disponível no site: www.campobelodosul.sc.gov.br para consulta.

16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas a aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

16.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela ENFERMEIRA do FMS, Srta. Aline mota dos santos, sendo entregue ao fiscal, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CAMPO BELO DO SUL /SC, 20 de AGOSTO de 2020.

JOSÉ TADEU MARTINS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 - FMS

ANEXO I
DECLARAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL/SC,

A pessoa física/jurídica _____, com estabelecimento à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CPF / CNPJ sob nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representado por seu sócio administrador _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, solicita seu credenciamento e declara que aceita as condições e o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

Item	Quantidade	Descrição	Valor (R\$)
1	5.000	Exames laboratoriais referente TESTE SOROLOGICO IGG/IGM DA COVID 19 (TESTAGEM PERIODICA	160,00

(Local e data)

Nome:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 – FMS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO .

(Nome / Razão Social) _____, inscrita no CPF /
CNPJ/MF nº _____, localizada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu representante legal,
e para fins do Processo Licitatório nº...../2020/FMS – Credenciamento nº 03/2020/FMS, DECLARA
EXPRESSAMENTE, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que
a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Estadual, ou que esteja temporariamente impedida
de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos
descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 - FMS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome / Razão Social) _____, inscrita no CPF /
CNPJ/MF nº _____, localizada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu representante legal,
e para fins do Credenciamento nº/2020/FMS, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE para os devidos fins e sob
as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos
noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo
se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020 - FMS

**ANEXO IV
MINUTA**

**CONTRATO FMS Nº 0xx/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2020 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2020 - FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.121.379/0001-77, com sede administrativa na Rua geronimo Xavier de oliveira, 182, em Campo Belo Do Sul/SC, neste ato representado pela Sr. **JOSÉ TADEU MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal portadora da cédula de identidade nº 115.484-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.093.349/72, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **(dados da empresa contratada)** doravante denominada **CREDENCIADA**, representada neste ato pelo **(dados os representante)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos do Credenciamento nº 03/2020/FMS, bem como das normas da Lei 8.666/93 e 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada para SERVIÇO LABORATORIAL DE TESTE SOROLOGICO IGG/IGM DA COVID 19 (TESTAGEM PERIODICA), PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993 e Lei 13.979/2020.

sendo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário
1	5.000	SERVIÇO LABORATORIAL DE TESTE SOROLOGICO IGG/IGM DA COVID 19 (TESTAGEM PERIODICA), PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS,	R\$ 160,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- Os serviços deverão ser iniciados **imediatamente** após **autorização da Secretaria de Saúde**.
- A coleta de exame só poderá ser feito com autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Campo belo do sul.
- A coleta deve ser realizada conforme edital.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) Na execução do objeto a(s) empresa(a) credenciada(s) deverá(ão) adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- e) O(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) **realizar os procedimentos conforme edital**.
- f) O(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) disponibilizar o resultado no mesmo dia ou em **até 24 (vinte e quatro) horas** contados da data da realização do exame.
- g) O laudo do exame deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas específicas.
- h) A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados, conforme edital.
- i) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.
- j) Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários conforme edital.
- k) A **CONTRATADA** prestará serviços com qualidade, resolutividade e de forma humanizada conforme edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E REAJUSTE**

- a) A **CONTRATANTE** pagará por exame laboratorial realizado à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.
- b) No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização da coleta, equipamentos e combustíveis, taxas, seguros, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.
- c) Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão realizados até dia o 10º (décimo) dia do mês subsequente às a coleta do exame e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de campo belo do sul, sito a rua major teodosio furtado, 30, Centro, campo belo do sul/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
2. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação;
3. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
4. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

6. Antes da emissão da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção acompanhado da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados;

7. Após aprovação do relatório de produção pela Secretaria Municipal de Saúde a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal dos Serviços prestados a ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Campo Belo Do Sul.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

O presente Contrato será válido para o período de 12 (doze) meses iniciando -----, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:conforme edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Contrato;
2. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato;
3. Coordenar e agendar os exames laboratoriais.

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética, não podendo cobrar dos usuários qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados;
2. Apresentar-se regular perante os órgãos de fiscalização;
3. Fornecer o insumo, somente mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.
4. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Comunicar mudança de endereço imediatamente à SECRETARIA/FMS, além disso, qualquer alteração, inclusive mudança do responsável Técnico, também deverá ser comunicada à SECRETARIA/FMS;
6. Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela **CONTRATADA**, ficando-lhe assegurado o total acesso a as formas de defesa;
7. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
9. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
10. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital;
11. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita aos usuários, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
12. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
13. Apresentar a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde;
14. Desempenhar os serviços, de acordo com a ética profissional, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados;
15. Não poderá cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:
 1. Advertência;
 2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
3. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima, item 2.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CAMPO BELO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento), conforme edital, além de rescisão do mesmo.
3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
2. Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato administrativo a Srta. **ALINE MOTA DOS SANTOS, ENFERMEIRA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento e 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

CAMPO BELO DO SUL/SC, xxx de xxx e 2020.

JOSÉ TADEU MARTINS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

xxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. -----
Ass.
Nome:
CPF:

2. -----
Ass.
Nome:
CPF: